

PREFEITURA MUNICIPAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI No241/96.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

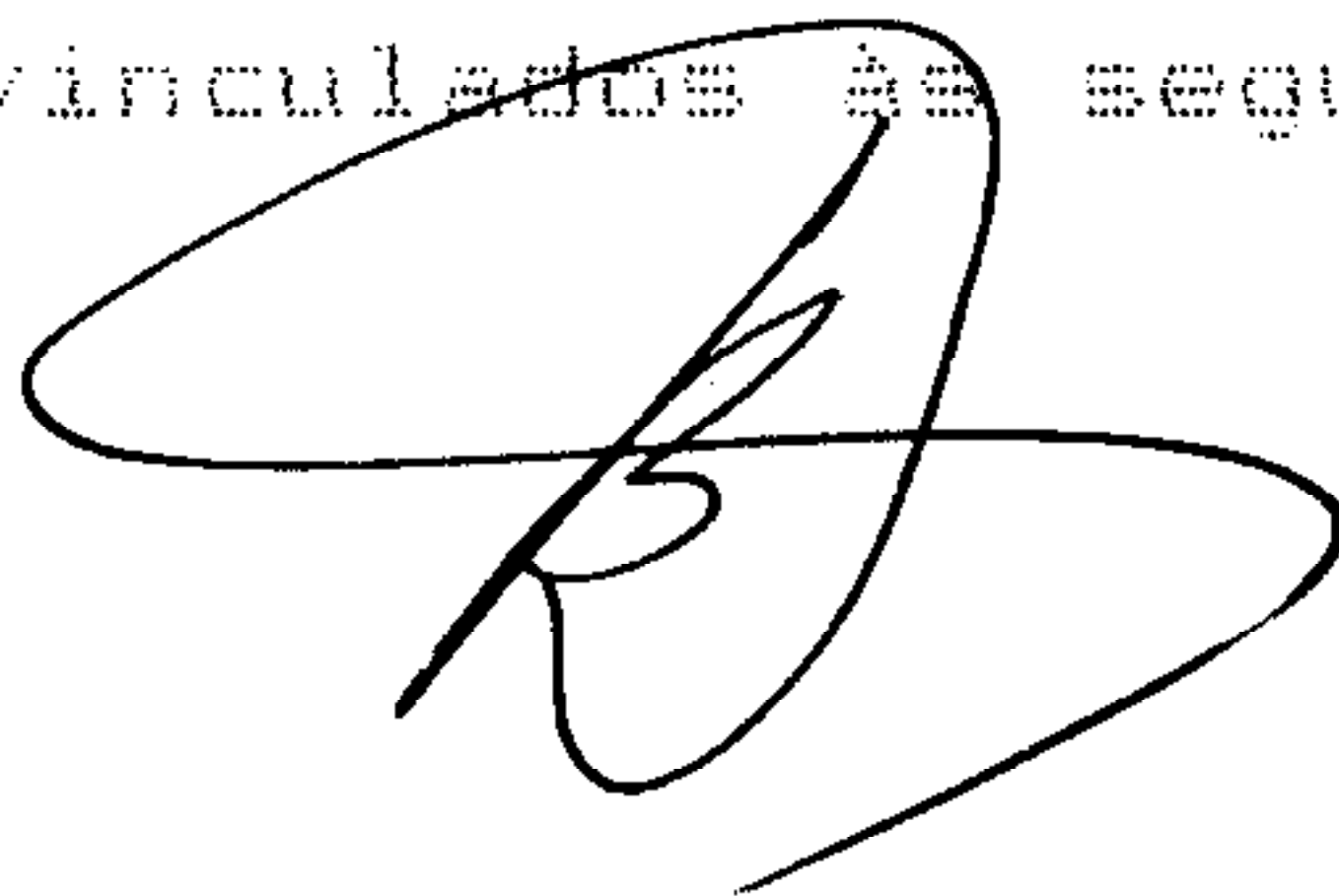
CAPITULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com composição paritária entre representantes do poder Público Municipal e entidades ou Associações comunitárias, especialmente as que tenham atuação em benefício da criança e do adolescente, cabendo a indicação e nomeação ao Prefeito Municipal.

Art.2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo, vinculado ao Gabinete do prefeito, será composto de 08 (oito) membros, efetivos e 08 (oito) suplentes, dos quais 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e 04 (quatro) de entidades ou associações comunitárias com atuação no Município.

§ 1º- Os representantes da Prefeitura Municipal, indicados e nomeados pelo Prefeito, serão vinculados às seguintes Secretarias:



I - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 2º- OS representantes das Entidades ou Associações comunitárias, serão indicados pelas entidades ou Associações que forem classificadas e indicadas para manter representante no Conselho.

§ 3º- A escolha da Entidade ou Associação, será de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei.

§ 4º- Uma vez indicado os membros e composto o Conselho, este terá autonomia nas decisões e qualquer de seus membros só perderá esta qualidade, por deliberação de no mínimo 2/3 dos Conselheiros ou por norma estabelecida no regimento interno próprio.

Art.3º- O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, faz-se-á através de:

I- políticas sociais básicas de, educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, material, moral, espiritual e social de criança e adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam.

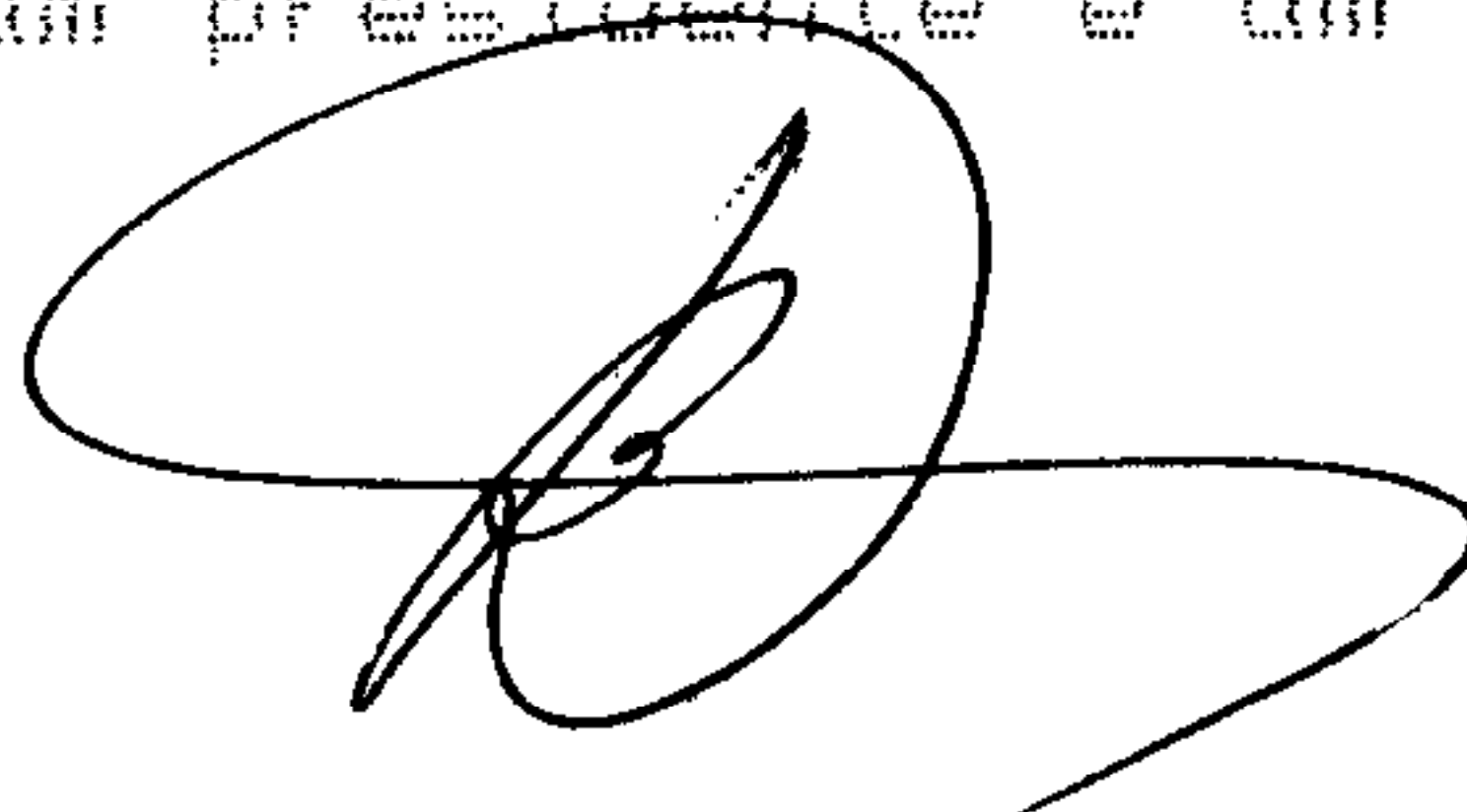
CAPITULO II

ESTRUTURA DO CONSELHO

Art.4º- O Conselho, após constituído, terá um mandato de 03(tres) anos, podendo qualquer de seus membros ser reconduzido para novo mandato.

Art.5º- Após a publicação desta Lei, o poder Executivo, solicitará às entidades ou associações escolhidas, para que façam a indicação de seus representantes no prazo máximo de 30 dias.

Art.6º- Nomeados os membros que comporão o Conselho, este elegerá entre seus componentes, um presidente e um secretário, que terão o mandato de três anos.



Art.7º- Constituído o Conselho, este terá o prazo de 60 dias para elaborar o seu Regimento Interno.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.8º- São atribuições do Conselho:

I- formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente em Venda Nova do Imigrante, buscando permanentemente, resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas atinjam prioritária e eficazmente a população de baixa renda;

II- definir, com os poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução da política social e dos programas de atendimento à Criança e ao Adolescente;

III- estabelecer prioridades de atuação, sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da Criança e do Adolescente;

IV- estabelecer critérios e deliberar sobre convênios em entidades governamentais e concessões de auxílio e subvenções a entidades comunitárias, que atuem na área de atendimento à Criança e ao Adolescente;

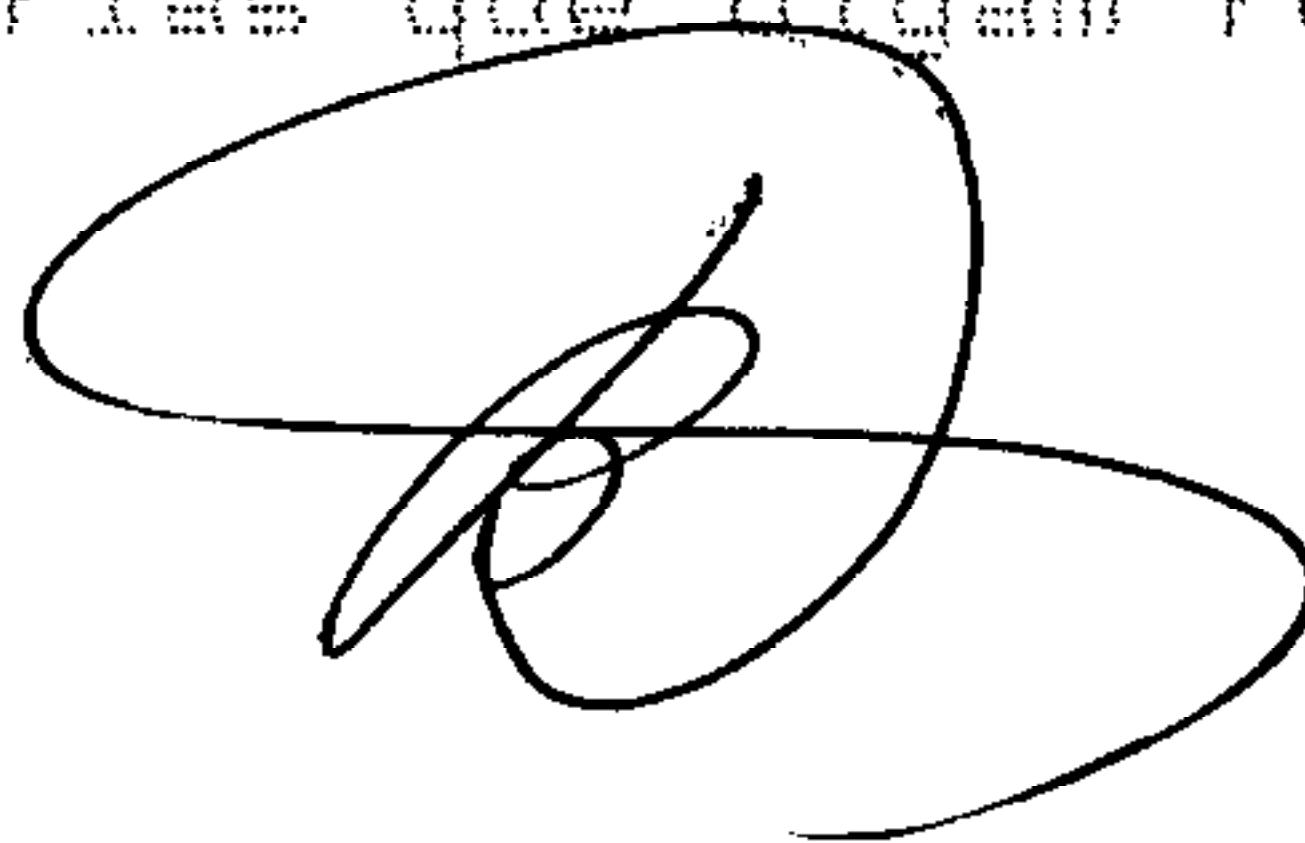
V- controlar e fiscalizar as ações decorrentes da política e de programas de promoção, defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente;

VI- promover o intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando a atender seus objetivos;

VII- avaliar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos ou entidades comunitárias, responsáveis pelo atendimento à Criança e ao Adolescente, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

VIII- formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas, negligências, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a Criança e ao Adolescente, acompanhando e finalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;

IX- emitir parecer e prestar informações sobre questões e normas administrativas e judiciárias que digam respeito aos direitos da Criança e do Adolescente;



X- difundir e divulgar amplamente, os princípios constitucionais e a política Municipal destinados a promoção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da Sociedade em integração com os poderes públicos;

XI- incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidos no atendimento à Criança e ao Adolescente;

XII- apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização das delegacias de polícia, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças e adolescentes e demais estabelecimentos governamentais ou não;

XIII- incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças e adolescentes residentes no Município, em especial na zona rural, inclusive com propósito de incentivar o ensino fundamental;

XIV- elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XV- manter estreito relacionamento com órgãos de Assistência Social, Saúde e Educação, bem como estimular o funcionamento dos Conselhos Tutelares, dando apoio e orientação na aplicação da política formulada.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art.9º- O Conselho terá um Fundo Municipal para a infância e adolescência que será constituído de:

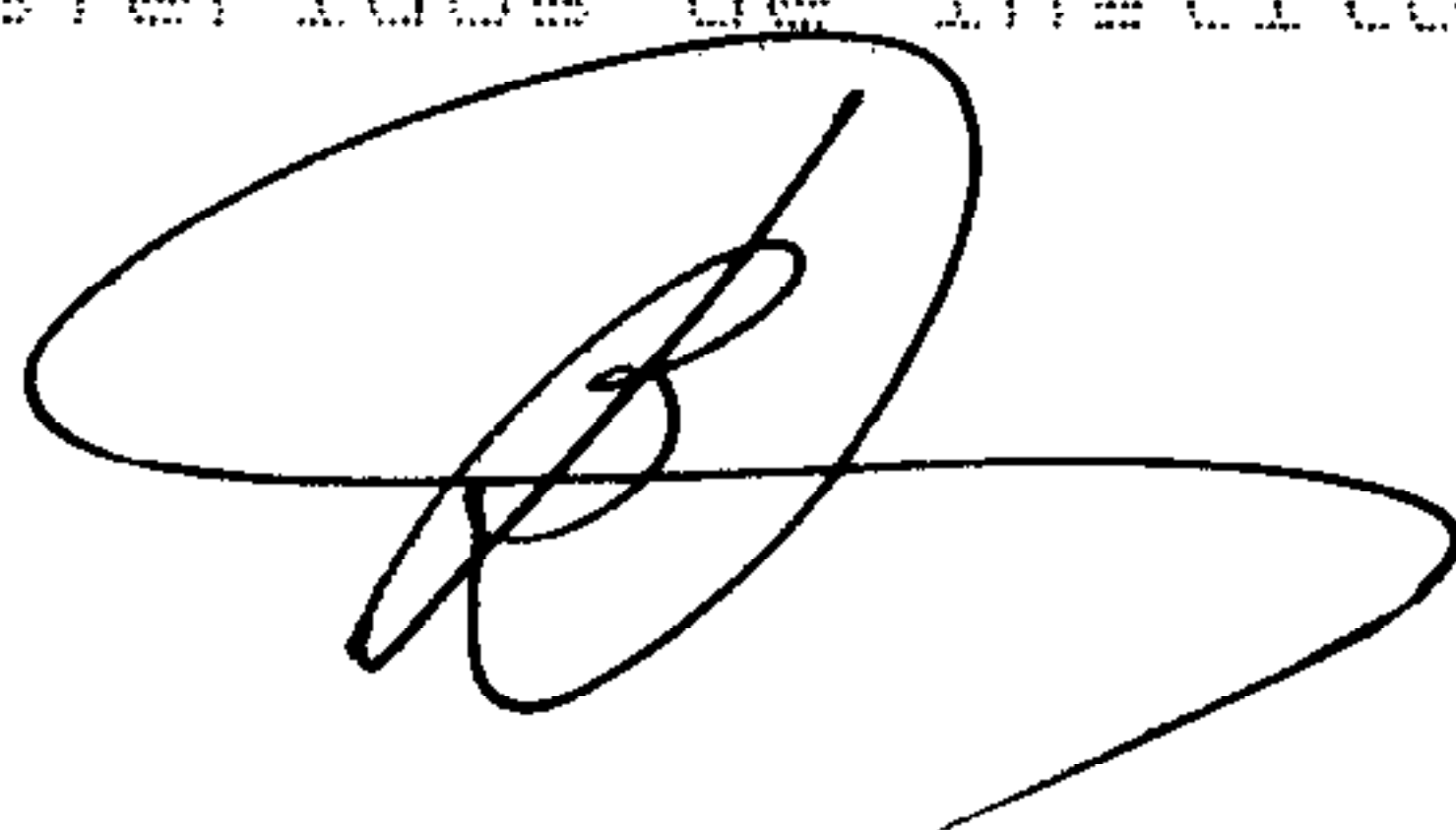
a- dotações a serem consignadas anualmente, na Lei orçamentária, destinadas à execução das ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

b- doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;

c- doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltados para a proteção, promoção, defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente;

d- multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da Criança e do Adolescente;

e- recursos transferidos de instituições internacionais, federais, estaduais e outros;



f- produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

g- produto de vendas de materiais doados ao Conselho, de publicação e de eventos que realizar;

Art.10- A atividade dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço Público relevante e não será remunerado;

II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação;

III - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.11- Após a publicação da Lei, o Conselho será instalado no prazo de 60 dias.

É único- Para efeito da instalação do Conselho, fica a Assistente Social desta Prefeitura, encarregada da convocação das entidades ou associações que indicarão seus representantes, no prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 15 de abril de 1996.


BRAZ DELPUJO
Prefeito Municipal